

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 211, DE 24
DE OUTUBRO DE 1962

Dispõe sobre o julgamento de processos fiscais.

O Prefeito do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47 da Lei número 3.761, de 13 de abril de 1960 e tendo em vista o disposto nos arts. 70, item IX, 73, item IX, 78, item IV e 86, item VI do Regimento Interno baixado com o Decreto número 79, de 3 de agosto de 1961, e na forma do artigo 8º do Decreto nº 155, de 7 de fevereiro de 1962, decreta:

Art. 1º Cabe à Divisão de Renda Imobiliária, à Divisão de Renda Mercantil ou à Divisão de Rendimentos Diversos, respectivamente, o preparo e julgamento dos autos ou notificações.

Art. 2º Se a decisão for favorável, no todo ou em parte, ao contribuinte, será obrigatório o recurso ex officio.

Art. 3º Interposto recurso voluntário, compete à Divisão respectiva a verificação do exato cumprimento das formalidades legais.

Parágrafo único — Se o recurso estiver em termos, será encaminhado por intermédio do Departamento da Receita, que emitirá parecer conclusivo.

Art. 4º É da competência do Superintendente Geral da Fazenda o julgamento dos recursos, voluntários ou ex officio, nas causas de qualquer valor.

Art. 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1962. — Ivo de Magalhães, Prefeito — Elíazar Rosa, Secretário-Geral da Administração.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 905

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Dispensar Ernani da Costa Alencar Jaguaribe da função de Supervisor da Asa Norte, Símbolo FG-4, da Superintendência-Geral de Segurança e Interior, por ter sido designado para outra função.

Brasília, 25 de outubro de 1962. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 906

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Rescindir, a pedido, o contrato de Tabajara Fabiano de Santana Ramo, Auxiliar Técnico, a partir do dia 30 de julho de 1962.

Brasília, 25 de outubro de 1962. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 907

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o constante do Processo número 16.695-62, resolve:

Demitir Francisco Paulo Gonçalves, diarista desta Prefeitura, da função de Guarda.

Brasília, 25 de outubro de 1962. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 908

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Prorrogar, até 31 de dezembro do corrente ano, o prazo de vigência dos contratos constantes das Portarias ns. 659, 661, 662, 663 e 734, de 1962,

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

referentes a Alberto Theomar de Assumpção, Juarez Rodrigues de Souza, José Geraldo Osório, Eduardo de Freitas Filho e Ivan Lavareda Reis, respectivamente.

Brasília, 25 de outubro de 1962. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 909

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir ao Chefe de Gabinete do Prefeito, a título de remuneração total, uma gratificação mensal correspondente ao valor da referência 18 mais o da função gratificada FG-1, acrescidos das respectivas diárias, correndo a despesa por conta da Subconsignação 1.1.17 — "Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito", a partir da designação.

Brasília, 25 de outubro de 1962. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 910

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Atribuir ao Secretário Particular do Prefeito, a título de remuneração total, uma gratificação mensal correspondente ao valor da referência 18 mais o da função gratificada FG-3, acrescidos das respectivas diárias, cor-

rendo a despesa por conta da Subconsignação 1.1.17 — "Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito", a partir da designação.

Brasília, 25 de outubro de 1962. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

RESOLUÇÃO Nº 3-1962

O Tribunal de Contas do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, § 2º, alínea b, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, resolve:

Art. 1º Os processos de competência do Plenário serão distribuídos aos Ministros, equitativamente e mediante sorteio.

Art. 2º A distribuição far-se-á pelo Presidente, em audiência pública.

Art. 3º A audiência de distribuição realizar-se-á nos dias úteis, exceto nos de sessão ordinária, na Sala de Sessões, às 15 horas.

Parágrafo único Somente se realizará a critério da Presidência, audiência extraordinária de distribuição, em face de solicitação escrita do Prefeito do Distrito Federal, ou do Secretário de Estado.

Art. 4º Os processos a distribuir serão agrupados em categorias, por natureza, e segundo a ordem crescente dos respectivos números de protocolo.

Parágrafo único Para cada categoria haverá um sorteio.

Art. 5º A distribuição será feita aos Ministros em exercício, excluídos o Semanário, ainda que só no dia seguinte deva iniciar suas funções, e os Ministros que tenham de entrar em férias antes da sessão ordinária seguinte.

Art. 6º Toda vez que o número de processos de uma categoria for inferior ao de Ministros em exercício, ou não comportar divisão exata, aqueles a quem for distribuída quantidade menor receberão na audiência seguinte, ou na primeira em que for possível, o número de processos necessário a estabelecer-se a devida compensação.

Parágrafo único Para esse fim, excluir-se-ão, do sorteio referente a categoria, os Ministros que houverem recebido maior quantidade de processos.

Art. 7º O processo cujo julgamento tenha sido convertido em diligência, será distribuído ao seu Relator anterior.

§ 1º Proceder-se-á de maneira idêntica, quando se tratar de diligência ordenada pelo Ministro Semanário.

§ 2º Caso o Ministro que haja sido o Relator, ou o Semanário ordenador da diligência não esteja em exercício, a distribuição far-se-á por sorteio.

Art. 8º Se o Relator afastar-se do cargo ou ausentar-se, em razão de férias, licença, ou qualquer outro motivo, por prazo superior a dez (10) dias, o processo será redistribuído, por sorteio.

Art. 9º Quando se tratar de recurso ou pedido de reconsideração, os Relatores anteriores serão excluídos do sorteio.

Art. 10. O Ministro que se declarar impedido ou suspeito restituirá o processo à Presidência, que o redistribuirá na forma desta Resolução.

Parágrafo único Do mesmo modo se procederá, em se tratando de devolução excepcional, decorrente de início de férias, licença, ou afastamento.

Art. 11. As contas anuais do Prefeito do Distrito Federal serão distribuídas, para efeito de elaboração do parecer previsto no art. 15, VI, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, de acordo com escala que obedecerá à ordem decrescente de antiguidade dos Ministros.

Art. 12. As proposições de resolução do Tribunal serão distribuídas por sorteio, excluído o respectivo autor.

Art. 13. A distribuição de processos a Auditores, obedecerá, no que for aplicável, às normas da presente Resolução.

Art. 14. Dos processos distribuídos constarão os dizeres "Distribuído ao Senhor Ministro (Nome do Ministro)", ou semelhantes; seguir-se-á a data da audiência, e a rubrica do Presidente.

Art. 15. Logo em seguida à audiência de distribuição, dela se lavrará termo, e os processos serão encaminhados aos Relatores sorteados.

§ 1º O termo de distribuição constituirá a pauta da primeira sessão ordinária a realizar-se, da qual será encaminhada cópia aos Ministros.

§ 2º No início das sessões, cada Ministro indicará, dos processos constantes da pauta, os que não poderá relatar, hipótese em que se considerarão automaticamente incluídos na pauta da sessão seguinte, salvo declaração em contrário.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, 11 de outubro de 1962. — *Cyrol Versiani dos Anjos*, Presidente.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

postas à Comissão incumbida de julgar a concorrência, a qual será presidida pelo Diretor da Divisão de Obras, seu substituto legal, ou pessoa designada para esse fim, à Avenida Rio Branco, 124 — 17º pavimento, do Edifício Edson Passos, em dois envelopes A e B, lacrados.

O envelope A — deverá conter:

- a) Plantas rubricadas;
- b) especificações, rubricadas, folha por folha;
- c) documentos de caráter técnico a que se refere a alínea "h" da 1ª Condição;
- d) declaração do nome do responsável credenciado pela firma fornecedora, para representá-la na concorrência;
- e) título eleitoral do representante da firma na concorrência;

O envelope B — deverá conter:

- a) proposta, indicando o preço por extenso e em algarismos, devidamente assinado, folha por folha.

4ª Condição — Os concorrentes que não apresentarem em perfeita ordem os documentos constantes das alíneas "c" e "d", referidas na 3ª Condição, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso (art. 741, do R.G.C.P.).

5ª Condição — A proposta deverá:

- a) ser apresentada em cinco (5) vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

b) conter a declaração de que se submete a todas as condições do Edital;

c) ter a sua primeira via assinada e carimbada;

d) discriminar as parcelas da quantia pela qual se propõe realizar cada serviço, obedecendo ao desdobramento orçamentário exigido na Circular DM-203, do DASP, cujo modelo será fornecido pela Divisão de Obras;

e) conter o prazo, em algarismos, e por extenso, pelo qual se propõe fornecer o material, de acordo com o fixado no Edital;

II — Do julgamento das propostas

6ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração se fixar a realização dos serviços um prazo superior a 26 de dezembro de 1962.

7ª Condição — A redução do prazo não será considerada na classificação das propostas.

III — Da adjudicação dos serviços

8ª Condição — Julgadas as propostas, após o exame minucioso dos documentos da concorrência, e nenhuma irregularidade seja verificada, serão adjudicados os serviços à firma que apresentar a proposta mais vantajosa no preço global da mesma.

9ª Condição — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas a Comissão procederá como dispõem os artigos 742 e 758, do R.G.C.P.

10ª Condição — Havendo interesse da Administração, fica reservado ao Diretor da Divisão de Obras o direito de anular a presente concorrência, sem que assista aos interessados direito de qualquer reclamação ou indenização.

11ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

12ª Condição — A firma empreiteira deverá iniciar as obras dentro do prazo de cinco (5) dias a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal Recorrente, ex officio: Juízo dos Feitos de Contas não se responsabilizando a União por indenização alguma caso aquele Tribunal venha a recusar registro ao mesmo.

13ª Condição — Eleger-se-á o foro desta cidade como seu domicílio legal.

IV — Das cauções

14ª Condição — Para garantia de apresentação da proposta cada concorrente deverá fazer um depósito de

Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), cuja guia será expedida até à véspera da realização da concorrência; esta caução só poderá ser levantada pelo proponente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

15ª Condição — Se o proponente escolhido não comparecer à Divisão de Obras para assinar o contrato, no prazo de cinco (5) dias contados a partir da data em que tiver recebido a notificação, perderá, a favor da Fazenda Nacional, a caução exigida para apresentação da proposta. A juízo do Senhor Diretor do Departamento de Administração, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente, os demais proponentes na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

16ª Condição — No ato da assinatura do contrato o proponente aceito deverá apresentar o recibo que prova ter carucado o depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros). Este depósito responde como garantia de execução do contrato e só poderá ser retirado pela firma empreiteira depois de haver sido cumprido, integralmente, o respectivo contrato.

V — Das penalidades

17ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

18ª Condição — A firma empreiteira ficará sujeita à multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação da obra.

19ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) por infração de qualquer cláusula contratual, e ao dobro, em caso de reincidência numa mesma cláusula.

20ª Condição — A caução para garantia da execução do contrato responderá por todas as multas que forem impostas, ficando a firma fornecedora obrigada a integralizá-la, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação da multa em que incorreu.

21ª Condição — Todas as penalidades estabelecidas neste Edital para efeito de assinatura do contrato, serão apostas, administrativamente, pelo Senhor Diretor do Departamento de Administração, por proposta do Diretor da Divisão de Obras independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante direito a indenização de espécie alguma.

22ª Condição — Todas as multas do contrato serão aplicadas pelo Diretor da Divisão de Obras, cabendo recurso, dentro do prazo de três (3) dias para o Senhor Diretor do Departamento de Administração, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo.

23ª Condição — Ao Diretor da Divisão de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato, podendo a firma fornecedora formular, por escrito, e dentro do prazo de quarenta e oito (48) horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais, serão encaminhadas ao Diretor do Departamento de Administração, para resolver.

VI — Da rescisão do contrato

24ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) a firma fornecedora falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) a firma empreiteira transferir no seu todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do Senhor Ministro;

c) for suspensa a execução dos trabalhos por prazo superior a 15 (quinze) dias, consecutivos, sem prévia ordem judicial ou sem a recorrença da decisão das autoridades superiores;

d) sem a devida autorização escrita, não forem observadas as plantas, especificações, qualidade do material empregado e demais condições contratuais, após advertência, por escrito, do fiscal, e comprovada má-fé;

e) se verificar o inadimplemento de qualquer das cláusulas contratuais, após advertência, por escrito, do fiscal e comprovada má-fé;

f) as multas aplicadas atingirem a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

25ª Condição — A importância resultante da rescisão do contrato, relativa à caução, deverá ser recolhida ao Tesouro Nacional, como renda eventual.

26ª Condição — As obras serão pagas em moeda corrente, de acordo com o que for apurado pela fiscalização, por serviços realmente executados, sendo a última fatura somente atestada e paga, depois da aceitação do trabalho pela Divisão de Obras, após a terminação de todos os serviços pela Divisão de Obras, e livre de qualquer material ou maquinaria da firma empreiteira.

VII — Diversos

27ª Condição — No 17º andar do Edifício Edson Passos, à Avenida Rio Branco, 124 — serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

28ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital, as especificações e plantas que serão postas à disposição dos interessados, diariamente, das 14 às 16 horas, no 17º andar do Edifício Edson Passos sito à Avenida Rio Branco, 124.

As plantas, especificações e demais elementos relativos à concorrência, serão fornecidos diariamente no mesmo local mediante a apresentação de (um) 1 rolo de papel Ozalid cor azul — 1,00x20,00.

29ª Condição — A firma empreiteira se compromete, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, remover do local dos trabalhos, os materiais rejeita-

dos e a refazer os serviços que forem impugnados.

30ª Condição — A firma empreiteira obriga-se a retirar das dependências do local da obra, qualquer pessoa, dentre seus empregados, que a juízo da Divisão de Obras for julgada inconveniente, não podendo isso ser considerado motivo para suspensão, mesmo temporária dos serviços.

31ª Condição — A Divisão de Obras ficará reservado o direito de alterar a ordem da execução dos serviços ou de cada parte, quando o julgar necessário, independente de qualquer remuneração.

32ª Condição — A firma empreiteira manterá no local da obra, um seu representante, responsável idôneo, com quem a fiscalização possa entender-se.

33ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba 11 — 4.0.00 — 4.2.10 — 1, da Lei Orçamentária nº 3.894, de 9 de dezembro de 1931.

Divisão de Obras, 18 de outubro de 1962. — Maria de Lourdes Nascimento Coelho, Chefe da Seção de Administração.

Visto: C. A. Teixeira Soares, pelo Diretor da D. Ob. Sílvia Mota Gaspar

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de Concorrência Pública nº 6.62, para o prosseguimento das obras do Bloco Anexo do Hospital do Instituto do Câncer do Serviço Nacional do Câncer, o qual foi publicado no Diário Oficial de 11 de outubro de 1962, página 10.682.

Divisão de Obras 17 de outubro de 1962. — C. A. Teixeira Soares por Sílvia Mota Gaspar — Diretor da D. Ob.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Superintendência Geral da Fazenda

Departamento da Receita

EDITAL Nº 11

AOS CONTRIBUINTES DOS IMPOSTOS DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES, INDÚSTRIA E PROFISSÕES E DE LICENÇA

Substituição de Fichas de Inscrição.
A Divisão de Renda Mercantil, da Prefeitura do Distrito Federal, torna público, para conhecimento, especialmente dos contribuintes dos impostos de Indústria e Profissões, de Licença e de Vendas e Consignações, que a partir de 15 de novembro de 1962, ficam sem valor as Fichas de Inscrição das Series 1-C, 2-C, 3-C, 5-C, 6-C, 1-CP-2 e 2-CP-2 (100.000, 200.000, 300.000, 400.000, 500.000), que serão substituídas por Certificados de Inscrição, contendo a nova numeração adotada.

Os contribuintes eventualmente possuidores ainda das Fichas de Inscrição daquelas séries, deverão levá-las ao Edifício do Instituto de Resseguros do Brasil, 8º andar, sala 808, onde se processará sua substituição, sem ônus, pelos Certificados.

No ato da substituição, deverão os contribuintes, por seu responsável, ou por procurador legalmente habilitado, exibir, conforme o caso, o Contrato Social, Declaração de Registro de Firma ou exemplar da Ata da Assembleia (nas Sociedades Anônimas).

Após 15 de novembro de 1962, os contribuintes só serão atendidos em qualquer assunto perante as Repartições da Fazenda da Prefeitura do Distrito Federal, contra a apresentação prévia dos novos Certificados de Inscrição.

Brasília, 24 de novembro de 1962. — Joaquim Simões Madeira, Diretor da Divisão de Renda Mercantil.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislações, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas:
Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:
Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

des assistenciais que lhe são próprias. Nenhum setor se acha paralisado.

O pagamento do pessoal acha-se em ordem e os serviços atendem regularmente ao público.

A seguir, tendo em vista as necessidades de organização dos serviços, no que se refere à compra e venda de material, fez a Presidente leitura, com observações, das Instruções elaboradas pela Procuradoria Geral dispondo sobre as concorrências públicas e administrativas, coletas de preços e

compras diretas, sob os valores nela fixados e que são os seguintes:

a) concorrência pública: acima de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

b) concorrências administrativas: de mais de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) até Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros);

c) coleta de preços: até Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

A Assembleia, após a exposição da Presidente, resolve aprovar as Instruções elaboradas pela Procuradoria

referentes à aquisição e alienação de bens da Fundação das Pioneiras Sociais.

Nada mais havendo a ser debatido, foram encerrados os trabalhos lavrando eu, Secretária "ad hoc" a presente Ata, que vai assinada por mim, pela Presidente da Assembleia Geral, e por todos os sócios presentes.

O sócio Eduardo Mattos Portella, não tendo podido comparecer, fez-se representado pelo sócio Ivan Vasconcelos, nos termos da procuração com firma reconhecida, que fica arqui-

vada. — Gilda Helena dos Anjos Vidal Leite Ribeiro, Secretária "ad hoc". — Amélia Motta Athayde, Presidente. — Moacyr Moura. — Nelson Alvaranga. — Geraldo Cardoso Soares Pereira. — Ary Azevedo de Moraes. — Ivan Vasconcelos. — p.p. Ivan Vasconcelos. — Francisco Geraldo Longo. — Antônio de Carvalho Lage. E, por assim ser, assino a presente. — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1962. — Amélia Motta Athayde, Presidente.

(Nº 33.292 — 24-10-62 — Cr\$ 7.027,80)

DECLARAÇÃO

Declaro que o diploma de médico conferido a Alirio Macedo Filho em dezembro de 1943 pela Escola de Medicina e Cirurgia do Pará se acha extraviado.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1962. — Alirio Macedo Filho.

(Dias: 25 a 29-10-62).
(Nº 37.523 — 19-10-62 — Cr\$ 913,00)

DIPLOMA PERDIDO

Declaro, para os devidos fins de direito, que se acha extraviado o meu diploma de Engenheiro Agrônomo, expedido em 1945, pela Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul.

E, com o fim de conseguir a segunda via do referido diploma, faço publicar, para todos os efeitos legais, a presente declaração.

Pôrto Alegre, 12 de outubro de 1962. — Eduardo Fernandes Bicca (firma reconhecida).

(Dias: 25 a 29-10-62).
(Nº 37.946 — 19-10-62 — Cr\$ 1.530,00)

ITABRAS S/A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (Convocação)

Ficam os Senhores Acionistas convocados a se reunirem em primeira convocação à Assembleia Geral Ordinária a se realizar no dia 30 de outubro de 1962, às 9 (nove) horas, na sua sede social, sita à Avenida W-3 — Quadra 10 — lotes 14 e 15, nesta Capital, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Relatório, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício encerrado em 30 de junho p. passado;

b) Outros assuntos de interesse Social.

Brasília, 15 de outubro de 1962. — Omar Rafael Guazzelli — Dir. Superintendente. — Mauro Manera — Dir. Tesoureiro. — Antônio Alfredo Piranagua de Almeida Brandão — Dir. Gerente.

Dias 24-25 e 26-10-62.
(Nº 33.249 — 22-10-62 — Cr\$ 2.295,00)

DECLARAÇÃO

Rina Barea Paniagua, de nacionalidade Peruana, comunica para os devidos fins, a perda de seu passaporte nº 123.570.

Rio de Janeiro, 12 de outubro de 1962. — Rina Barea Paniagua.

Dias 24-25 e 26-10-62.
(Nº 37.667 — 18-10-62 — Cr\$ 1.071,00)

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA

EDITAL

ELEIÇÕES SINDICAIS

O Sindicato Nacional da Indústria Cinematográfica, pelo seu presidente abaixo assinado, na forma do § 1º, do art. 3º, das Instruções aprovadas pela Portaria nº 146, de 18 de outubro de

1957 do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, convoca os seus associados para as eleições dos órgãos dirigentes (Diretoria e Conselho Fiscal), para o período 1963-1965, que se realizarão no dia 23 de novembro de 1962, com início às 10 horas, na sede social, à rua Santa Luzia, 685 — 4º andar, nesta cidade, comunicando, desde já, que o prazo para registro de chapas concorrentes ao pleito referido terminará vinte dias após a publicação do presente edital, nos termos do § 2º, do art. 3º, das Instruções em vigor.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1962. — Fernando Ribeiro Rodrigues, Presidente.

(Nº 33.299 — 24-10-62 — Cr\$ 714,00)

CLUBE DOS CAÇADORES DE BRASÍLIA

(Extrato dos Estatutos)

Denominação — "Clube dos Caçadores de Brasília", Sociedade Civil, com sede na Capital Federal.

Finalidade — Sem desiderato de lucro, destina-se esta sociedade a incrementar o esporte da caça e pesca, mediante a instalação de aparelhamento devido, de "tiro ao alvo", "tiro ao prato", e "tiro ao pombo", além das diversas outras modalidades em que se apresentar o esporte da caça. Isto para o treino dos aficionados. Outrossim, o clube organizará, entre os associados, excursões a lugares pitorescos, que favoreçam a caça e a pes-

ca, como o Rio Araguaia, Ilha do Bananal, etc. No mesmo sentido será organizada a sede social e campestre, com entretenimento para os sócios.

Sede — Av. W-3, Quadra 31, Casa 132, em Brasília.

Administração — Esta sociedade será administrada por um Presidente e dois Diretores Executivos. O Presidente será o representante legal da sociedade, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com plenos poderes.

Reforma dos Estatutos — Os estatutos são reformáveis, por deliberação dos sócios fundadores, pelo voto da maioria absoluta.

Responsabilidade — Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Condições de Extinção e Destino do Patrimônio — A sociedade se extinguirá, quando não mais puder cumprir a sua finalidade estatutária. Nesse caso, o patrimônio será dividido entre os sócios.

Diretoria — Presidente: José M. Vianna, brasileiro, casado, advogado, dente e domiciliado em Brasília, à Av. W-3, Quadra 29, bloco 3, casa 13; Diretor-Executivo: Evanildo Lima Dias, brasileiro, solteiro, funcionário, residente e domiciliado em Brasília, à Av. W-3 (Assa Norte), Quadra 706, Bloco 3, lote 1; Diretor-Executivo: Manoel Tenório Brito, brasileiro, solteiro, construtor, residente e domiciliado em Brasília, à Av. W-3, Quadra 30, bloco 3, casa 1.

Brasília, 22 de outubro de 1962. — José Milton Vianna, Presidente — Evanildo Lima Dias, Diretor — Manoel Tenório Brito, Diretor.

Brasília, 22 de outubro de 1962. — José Milton Vianna, Presidente.
(Nº 33.293 — 24-10-62 — Cr\$ 1.621,80)

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

FORMULÁRIO ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00